

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de fevereiro de 2015 \* nº 1463 \* Pág. 001/09

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, 30 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2009 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA), PARA TORNAR OBRIGATÓRIO INTERLIGAR OS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A TODOS OS ELEVADORES DISPONÍVEIS NAS EDIFICAÇÕES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 014/2014 que insere o Parágrafo Único do Art. 218-A, na Lei Complementar nº 057/2009, o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:"

**Art. 1º** Fica inserida, no Art. 218-A, da Lei nº 1.347/1971, o § 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 218-A...**  
**§ 2º** Ao circuito de Emergência devem estar interligados, também, todos os elevadores dos quais disponha a edificação.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.971, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BIBLIOTECA JEMIMA MARQUES DE OLIVEIRA UM DAS BIBLIOTECAS PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **Biblioteca Jemima Marques de Oliveira** uma das bibliotecas pública municipal de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga se qualquer disposição em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.972, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PARADA DA CIDADANIA LGBT.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Parada da Cidadania LGBT, a ser incluído no Calendário Oficial de João Pessoa, que terá como data anual o último domingo do mês de Julho.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.973, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI A SEMANA COMUNITÁRIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

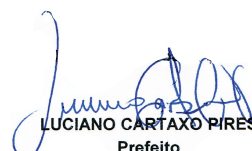
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Semana Comunitária da Saúde**, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano e destinada a prestar assistência médica e odontológica à população carente dos bairros e setores da Capital.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a articular-se com todas as entidades e organismos do setor de saúde, visando melhor assistir à população carente de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucenta

LEI ORDINÁRIA Nº 12.974, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA ADROALDO GOMES DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CAPITAL AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Adroaldo Gomes da Silva** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.976, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE VEREADOR POTENGI LUCENA, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

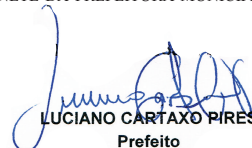
**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Vereador Potengi Lucena** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.975, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE VEREADOR CABRAL BATISTA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO UPA DE CRUZ DAS ARMAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

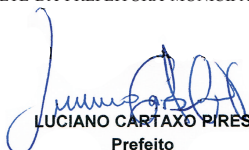
**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Vereador Cabral Batista** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.977, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES LUCENA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria de Lourdes Lucena** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental  
Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior**  
Chefe da Unidade de Atos - **Arthur Conolly Junior**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 12.978, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA EPITÁCIO CARNEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Epitácio Carneiro de Souza** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Chico do Sindicato

LEI ORDINÁRIA Nº 12.979, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA ESTUDANTE YANICK DINIZ DA COSTA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Estudante Yanick Diniz da Costa** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.




**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.980, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA MANOEL TARGINO ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Manoel Targino** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira Filho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.981, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CÂMARA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria de Fátima Carvalho Câmara** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.982, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA CORONEL SILVIO LINS DE ALBUQUERQUE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Coronel Silvío Lins de Albuquerque** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.983, 15 DE JANEIRO DE 2015.

**DENOMINA DE RUA ANTÔNIA DAVINA DE CARVALHO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada de Rua **Antônia Davina de Carvalho** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.984, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CAPITAL LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DO MATEUS AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria do Socorro Figueiredo** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Flavio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.985, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA JOSÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CAPITAL LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DO MATEUS, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DETERMINA OUTAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

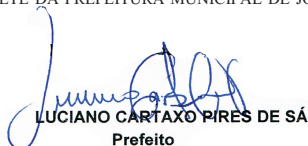
**Art. 1º** Fica denominada de Rua **José Cavalcante de Oliveira** uma das artérias públicas localizada no município de João Pessoa ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Flavio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.986, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEFENSOR PÚBLICO, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

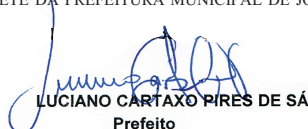
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Defensoria Pública, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Maio.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.987, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DIA DO FRENTISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JANEIRO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de João Pessoa, o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Janeiro.

**Art. 2º** O Dia do Frentista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.988, 15 DE JANEIRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE EVENTOS DA GRANDE JOÃO PESSOA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a Associação dos Ambulantes de Eventos da grande João Pessoa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 23 de dezembro de 2008, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.989, 15 DE JANEIRO DE 2015.

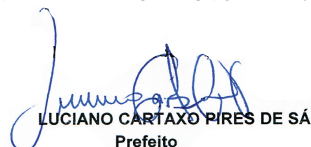
DENOMINA DE PRAÇA LUIZ CARLOS PRESTES O LOGRADOURO LOCALIZADO NO BAIRRO DO VARADOURO, ATUALMENTE CONHECIDA COMO PRAÇA DA PEDRA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada praça **Luiz Carlos Prestes**, praça localizada no bairro do Varadouro, atualmente conhecida como praça da Pedra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.990, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, UM DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Praça **Francisco de Assis Carvalho**, a área situada entre as ruas José Rufino, Clementina Lindoso/Rui Costa, Helena Freire e Emílio de Araújo Chaves uma das praças públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida praça em que se refere o Art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Marco Antônio Cartaxo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.991, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE TRÂNSITO A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

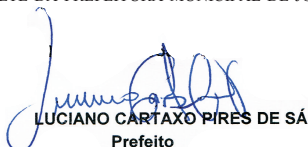
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Agente de Trânsito, a ser incluído no Calendário Oficial de João Pessoa, que terá como data anual o dia 26 de Novembro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.992, 15 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 8674/1998, QUE DENOMINA DE RUA RADIALISTA JOÃO CARLOS FRANCA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

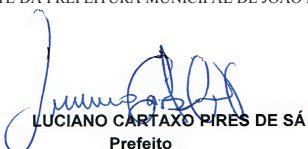
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 8.674/1998, que denomina de rua Radialista João Carlos Franca e toma outras providências.

**Parágrafo Único.** Onde tem a denominação Radialista, leia-se **Jornalista João Carlos Franca**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Flávio Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.993, 15 DE JANEIRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE MORADORES E AMIGOS DA ZONA SUL - ASSCOMSUL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente de Moradores e Amigos da Zona Sul – ASSCOMSUL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Bosquinho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.994, 15 DE JANEIRO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a Associação Água Viva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10 de maio de 2012, com sede e foro da Rua Vigolvin Florentino da Costa, nº 928, Bairro Manaira, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no livro A-459, sob o nº 630.186 no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito em 23 de julho de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Raoni Mendes

LEI ORDINÁRIA Nº 12.995, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE RUA PEDRO LIANZA DE LIMA, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Pedro Lianza de Lima**, artéria pública sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto à Energisa, Cagepa, Empresa de Correios e Telégrafos – ETC e OI.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador João dos Santos

LEI ORDINÁRIA Nº 12.996, 15 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI A SEMANA DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BARREIRA DO CABO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Preservação e Conservação da Barreira do Cabo Branco no Calendário Oficial de eventos do Município de João Pessoa, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de Janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.998, 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARRINHOS MOTORIZADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES, EM CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Todos os centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados, no âmbito do Município de João Pessoa, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo somente se aplica a estabelecimentos com mais de 1.000 (mil) metros de área de atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de noventa dias corridos, a partir da publicação desta lei, para fazerem a aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de carrinhos motorizados aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

**Art. 3º** Deverão ser afixados em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, dos centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados, placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos motorizados.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – advertência, na primeira ocorrência;

**II** – multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs-JP, na segunda ocorrência;

**III** – multa, no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs-JP, nas ocorrências subsequentes.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade dos órgãos de proteção ao consumidor instalado no Município de João Pessoa.

**Art. 6º** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

LEI ORDINÁRIA Nº 13.001, 20 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE CENTRO ESPORTIVO JORGE FLÁVIO O CENTRO DE TREINAMENTO ESPORTIVO LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE VERDE – MANGABEIRA VIII E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Centro Esportivo Jorge Flávio o Centro de Treinamento Esportivo, localizado no Conjunto Cidade Verde, bairro de Mangabeira VIII, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.002, 20 DE JANEIRO DE 2015.

TORNA OBRIGATÓRIA A  
DISPONIBILIZAÇÃO, USO E OFERECIMENTO  
DE CARDÁPIOS TRILÍNGUES AOS CLIENTES  
NOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E  
ESTABELECIMENTOS SIMILARES,  
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É obrigatória a apresentação, uso e oferecimento de Cardápios Trilíngues aos clientes nos hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, situados na orla e nos principais pontos turísticos do Município de João Pessoa.

**§ 1º** Os cardápios referidos na presente Lei deverão ser confeccionados nos idiomas Português, Inglês e Espanhol.

**§ 2º** Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei os estabelecimentos do tipo "self-service", exceto a carta de bebidas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 4º** Os estabelecimentos disporão do prazo de cento e vinte dias para sua adequação às exigências desta Lei, contados desde a publicação de sua regulamentação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 13.003, 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A TOLERÂNCIA DE  
PERÍODO MÍNIMO PARA PESSOAS  
PORTADORAS DE NECESSIDADES  
ESPECIAIS, IDOSOS E GESTANTES EM  
ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estacionamentos públicos ou privados, localizados no Município de João Pessoa, ficam obrigados a conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa correspondente ao dobro daquele concedido pelo estabelecimento aos demais veículos.

**Art. 2º** O descumprimento da determinação desta Lei acarretará aos infratores a penalidade do inciso I, art. 56, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, multa esta que poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.004, 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
DISPONIBILIZAREM, NAS SUAS CAIXAS  
REGISTRADORAS, VISOR DE PREÇOS ACESSÍVEIS  
AO CAMPO DE VISÃO DOS CONSUMIDORES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

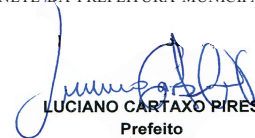
**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

LEI ORDINÁRIA Nº 13.005, 20 DE JANEIRO DE 2015.

REVOGA A LEI DE Nº 1.742/2011 EM SUA  
TOTALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada em sua totalidade a Lei de nº 1.742 de 10 de Julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 2º** Ficam desde já obrigados os restaurantes, bares, lanchonetes e similares situados no Município de João Pessoa a disponibilizar cardápio em suas entradas, em local de ampla visibilidade, contendo todos os produtos e serviços oferecidos e seus respectivos preços.

**Art. 3º** O referido cardápio mencionado no art. 1º desta Lei deve ser exatamente igual, em forma e conteúdo, aos que são exibidos no interior do estabelecimento, sempre em língua portuguesa e com tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização, além de conter, em destaque, o telefone e o endereço do PROCON/JP.

**§ 1º** Havendo a diferença de valores entre os cardápios prevalecerá o menor preço.

**§ 2º** Os serviços e produtos que constem apenas nos cardápios localizados no interior dos estabelecimentos não poderão ser cobrados.

**Art. 4º** A obrigação prevista no *caput* do art. 1º desta Lei estende-se ao *couvert*, devendo compreender as seguintes informações:

I - o preço individual ou coletivo do *couvert*;

II - composição do *couvert*.

**Parágrafo único.** *Couvert* é o serviço de entradas ou aperitivos disponibilizados pelos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares antes do prato principal.

**Art. 5º** Fica proibida cobrança do *couvert artístico*, caso o valor por este serviço não esteja visível no cardápio.

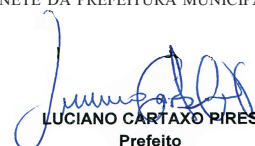
**Art. 6º** O *couvert* servido sem as informações exigidas nesta Lei não poderá ser cobrado ao consumidor.

**Art. 7º** As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC – Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 8º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 13.006, 20 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 12.806/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei 12.806/2014 de 03 de Fevereiro de 2014 ficam alterados e os mesmos passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica determinada instalação de espaço exclusivo para fraldários em shopping centers, magazines e lojas de departamento e demais estabelecimentos comerciais do município de João Pessoa com área construída a partir de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).*

*Art. 2º A dependência para o fraldário deverá ser isolada de forma a garantir a privacidade dos pais e ou responsáveis e seus filhos, ser provida de lavatório, cama ou maca, e de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas bem como o ambiente deverá ainda ser climatizado e higienizado”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 13.007, 20 DE JANEIRO DE 2015.

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INCLUSIVOS EM TODOS OS RECREIOS INFANTIS LOCALIZADOS EM PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Todos os recreios infantis localizados em parques e demais espaços privados no Município de João Pessoa devem conter um mínimo de 20% de brinquedos inclusivos.

§ 1º Entende-se por brinquedo inclusivo aquele que pode ser usado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração social.

§ 2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente *design* inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

§ 3º Nos locais em que houver menos de cinco brinquedos ou equipamentos deve ser instalado, no mínimo, um inclusivo.

**Art. 2º** As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 13.008, 20 DE JANEIRO DE 2015.

OBRIGA OS BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A POSSUIR, EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL AOS CONSUMIDORES, TABELA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS GRATUITOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os Bancos e demais instituições financeiras situadas no Município de João Pessoa estão obrigadas a possuir, em local acessível e visível aos consumidores, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

§1º Além da tabela constante do caput, deverá ser também disponibilizado tabela em braile para os deficientes visuais.

§2º Para os efeitos desta lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos envolvidos nas disposições desta Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (CDC).

**Art. 4º** Ficará ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 13.009, 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PUNITIVAS POR ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL COMETIDOS EM ESTÁDIOS, GINÁSIOS E RECINTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido de frequentar estádios, ginásios e qualquer outro recinto esportivo, no âmbito do Município de João Pessoa, sem prejuízo das sanções de natureza penal, o torcedor identificado nestes locais cometendo atos de discriminação racial, ofendendo alguém em decorrência de sua raça, cor e etnia.

§ 1º A pena prevista no *caput* deste artigo terá a duração de 5 (cinco) anos.

§ 2º A pena será aumentada em 30% (trinta por cento) se o seu autor for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada.

§ 3º A responsabilidade em tomar providências para o cumprimento da sanção de impedimento de comparecimento ao estádio, ginásio ou qualquer outro recinto esportivo, como previsto no dispositivo da pena, é do clube o qual o autor do crime tenha sido identificado como torcedor.

§ 4º Feita a identificação do torcedor, autor do ato de discriminação racial, o clube deverá impedir diretamente o seu ingresso, se em local próprio, ou comunicar à administração do local em que participará de evento esportivo, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, informando nome, Registro Geral (RG) e fotografia do indivíduo.

**Art. 2º** O clube que não der cumprimento ao disposto no § 4º do artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - proibição de sua equipe jogar em praças esportivas do Município de João Pessoa;

**II** - interdição do seu estádio, ginásio ou recintos esportivos, no âmbito do Município de João Pessoa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro



LEI ORDINÁRIA Nº 13.010, 20 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos públicos do município de João Pessoa.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I** – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;
- II** – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V** – agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI** – salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de danças, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII** – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII** – postos de gasolina.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: “**EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100**”.

**Art. 4º** O texto deve ser escrito em letras maiúsculas e expostos em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 13.011, 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DISPONIBILIZAREM BEBEDOUROS E BANHEIROS AOS SEUS CLIENTES E USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desde já as agências bancárias situadas no Município de João Pessoa obrigadas a oferecer aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável, um banheiro para uso masculino e um banheiro para uso feminino.

**Parágrafo único.** Os respectivos banheiros e o bebedouro deverão ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

**Art. 2º** A presente Lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de banheiros e bebedouros públicos.

**Art. 3º** As agências bancárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Caso exista o descumprimento desta lei, ficará aos infratores multados no valor de 3.000 (três mil) UFIRs por cada atuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, não obstante as demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Ficará ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton René

LEI ORDINÁRIA Nº 13.012, 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VOLANTE COM USO DE APARELHOS DE SOM COLOCADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a atividade de publicidade volante e eventos em geral.

**Art. 2º** Os serviços de publicidade volante no Município de João Pessoa, através de carros de som, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Entende-se por serviço de publicidade volante, necessariamente móvel, a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores com elencados na resolução do CONTRAN nº 349/2010, de quaisquer produtos ou a divulgação de qualquer tipo de publicidade e eventos.

**Art. 3º** O proprietário de carro de som deve estar com a licença ambiental expedida pelo Órgão competente do Estado a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, ou do Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, bem como ter cadastro atualizado na Associação dos Profissionais de Propaganda Volante – ASSPROV, para fins de receber informações acerca das normas vigentes, e por esta ser, igualmente, fiscalizada no que tange ao cumprimento da Lei.

**Parágrafo Único.** O referido cadastro não implicará na Associação perante a ASSPROV da pessoa, física ou jurídica, à referida Associação.

**Art. 4º** É livre a abertura de empresa para exploração do serviço de publicidade volante e eventos.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do serviço obedecerá, ainda, às leis de impacto ambiental do Estado e o imposto devido de seus serviços de publicidade deverá ser recolhido sob forma de Imposto Sob Serviços – ISS a ser recolhido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB.

**Art. 5º** Veículos oriundos de outros municípios deverão requerer a competente Licença emitida pela SEMAM, dispensada esta caso apresente a emitida pela SUDEMA, permanecendo o dever de ter cadastro atualizado na Associação dos Profissionais de Propaganda Volante – ASSPROV, para fins de receber informações acerca das normas vigentes, e por esta ser, igualmente, fiscalizada.

**Art. 6º** Os veículos cadastrados na ASSPROV deverão conter no para-brisa o selo de identificação de Veículo Autorizado, com número de série para acompanhamento da regularidade do veículo, Associado à ASSPROV ou não, cujo uso é obrigatório para fins de exploração da atividade ora regulamentada.

**Art. 7º.** É imposto aos profissionais da atividade ora regulamentada desligar completamente o equipamento sonoro do veículo, 200 (duzentos) antes de Repartições Públicas, escolas, hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilo de idosos, creches e Manifestações Públicas, ligando-o 200 (duzentos) metros após.

**Art. 8º.** No caso de veículo volante, a atividade será permitida para Contribuinte Autônomo, Firma Individual ou empresa que tenha finalidade social a de prestação de serviços de propaganda volante, as quais terão, respectivamente, CICA (primeiro caso) e Alvarás quando constatadas os itens exigidos para os atos administrativos vinculados e os requisitos desta Lei.

**Art. 9º.** A emissão de sons e ruídos em decorrência das atividades de propaganda volante, exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de João Pessoa, obedecerá os padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei e por regulamento específico, sem prejuízo de Legislação Federal, Estadual aplicáveis.

**Art. 10.** Os veículos utilizados na propaganda volante, para explorar a atividade OEA regulamentada, deverão afixar no para-brisa, de forma visível, o CICA, para o autônomo que exerce a atividade profissional ora regulamentada, especificando tratar-se de atividade de Propaganda Volante, bem como o respectivo Alvará no caso dos empresários individuais e empresas.

**Art. 11.** As ondas de som emitidas pelos veículos de propaganda volante não poderão ultrapassar, sob pena de multa, 80 Db SPL (OITENTA DECIBÉIS), quando verificada nos moldes previstos na PORTARIA Nº 1101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Art. 12.** Não se enquadra nesta Lei a divulgação de mensagens e publicidade referentes às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuth Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 13.013, 27 DE JANEIRO DE 2015.

PROÍBE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS PELOS BANCOS, FINANCEIRAS E AFINS NO PERÍODO DE GREVE DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de multas e juros de mora pelos Bancos, Financeiras e afins no período de greve da categoria.

**Parágrafo Único.** A cobrança apenas será permitida, a partir do terceiro dia útil, após encerrada a greve.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Penal 2.181/97.

**Art. 3º** Para efeito de fiscalização, o cumprimento desta Lei, fica sobre a responsabilidade dos órgãos de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 13.015, 27 DE JANEIRO DE 2015.

GARANTE O ACESSO PRIORITÁRIO AO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ÀS MULHERES COM IDADE A PARTIR DE DEZOITO ANOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É garantido o acesso prioritário aos exames de ultrassonografia nas mulheres com idade a partir de dezoito anos nas unidades públicas de saúde e particulares conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, que ofereçam o serviço por meios próprios, conveniados ou contratados.

**Parágrafo Único.** A prioridade a que se refere o *caput* somente estará garantida quando houver constatação médica da existência de nódulos nas mamas.

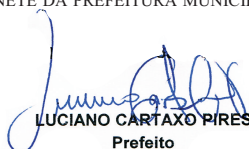
**Art. 2º** Fica garantida a realização de ações de divulgação desta Norma Legal através de campanhas veiculadas nos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** A disponibilidade do serviço a que se refere esta Lei, deverá constar em programa próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com devida dotação orçamentária a partir do exercício seguinte ao da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

## SEAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 38/2015

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, PIERRE BRAZ DE MORAES, do cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, CLASSE "A", selecionada por ordem de classificação no Concurso Público Edital nº 02/2012, publicado no Semanário Oficial nº 1324 Edição Extra, de 27/05 a 02/06 de 2012, nomeados através da portaria nº 381, de 24 de fevereiro de 2014, se apresentar para posse do referido cargo **no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 46 da Lei Complementar 61/2010)** de acordo com o que segue:

1 - **Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional**

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3214-3710, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- VDRL;
- Grupo Sanguíneo
- Fator RH
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Úrina;
- Fezes;
- Avaliação cardiológica - ECG;
- Avaliação audiométrica;
- Exame oftalmológico;
- Raio X de tórax.
- Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o PROCURADOR DO MUNICÍPIO deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militares para o sexo masculino;
- Carteira de PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma
- Registro no Conselho de Classe
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Daas (02) foto 3x4 recente;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens.
- p) certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos;**
- q) Comprovação de pelo menos 2 anos de prática forense.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 42

Em, 30 de janeiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio nº 20/2011 e Termo Aditivo nº 002/2013, publicado no Semanário oficial nº 1409/14 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/120068 e Ofícios nºs 250/2014/GOV-PB e 006/GAPRE, de 19 de janeiro de 2015.

**R E S O L V E:** colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviço na Secretaria de Estado da Saúde, a servidora GERLANIA SARMENTO DA SILVA, matrícula nº 66.764-1, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro 2015.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 50

Em, 04 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/010048 e Termo de Opção de Cargo Público de 02 de fevereiro de 2015.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MAGNA COELI RODRIGUES, matrícula n.º.72.637-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir o dia 02 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 51

Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 2014/133221 de 30 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a DEMOSTENES NASCIMENTO DA CRUZ, matrícula n.º 69.062-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 52

Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 2014/131954 de 22 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a GILMARA BARBOSA FERREIRA, matrícula n.º 69.070-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 53

Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 2014/132844 de 29 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a DENIZE FREIRE DA COSTA, matrícula n.º 69.135-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 54

Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 2014/128727 de 12 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a ELIZANGELA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula n.º 69.140-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 55

Em, 05 de fevereiro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/133111, de 30 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a EUGENIO DE PAIVA SAMICO NETO, matrícula n.º 34.318-8, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe B nível I, para classe A nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 56

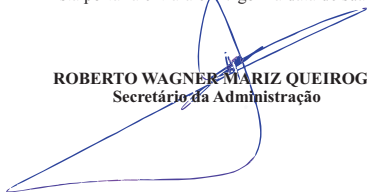
Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/114419, de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO, matrícula nº. 15.449-1, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 58

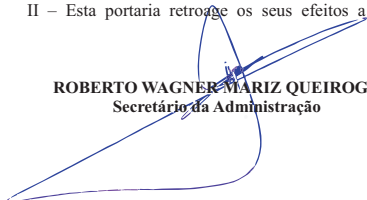
Em, 05 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/009967 de 03 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARISTELA BARBOSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 78.707-8, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 59

Em, 09 de fevereiro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e de acordo com o Convênio nº 20/2011 e Termo Aditivo nº 002/2013, publicado no Semanário oficial nº 1409/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/005022 e Ofício GG 31, de 15 de janeiro de 2015.

**RESOLVE**: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestar serviço na Secretaria de Estado da Cultura, com ônus para esta Prefeitura, o servidor MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR, matrícula nº 23.907-1, Agente Administrativo, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 60

Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 205/008950 de 29 de janeiro de 2015.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA ROSANGELA DA SILVA, matrícula nº 32.926-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 61

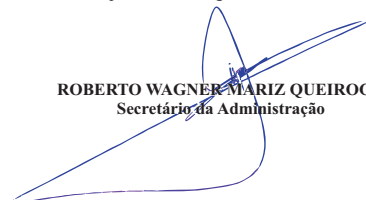
Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/009565 de 02 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ARINEYDE MARIA D'ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.739-8, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 62

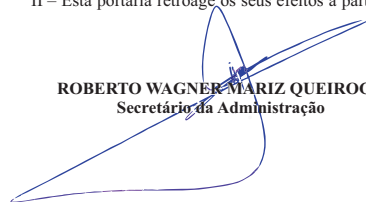
Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/008398 de 28 de janeiro de 2015.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANA GERMANA LEITE, matrícula nº 81.556-0, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 63

Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/008748 de 29 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PATRICIA MARIA DE FREITAS E SILVA, matrícula n.º 33.132-5, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 64

Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/012024 e Termo de Opção de Cargo Público de 05 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, RENATA SILVA COSTA, matrícula n.º 73.247-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 65

Em, 09 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/012024 e Termo de Opção de Cargo Público de 05 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOANA D'ARC MORAIS DA SILVEIRA, matrícula n.º 15.970-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

SEDES

## Resolução n.º 03 de 12 de fevereiro de 2015

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DAS ELEIÇÕES, DA COMISSÃO DA CONFERÊNCIA, DA COMISSÃO DOS PLANOS E DA COMISSÃO DOS PROJETOS DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 362ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a Comissão das Eleições do CMDCA-JP que se encarregará da organização das Eleições dos Conselhos Tutelares de João Pessoa/PB no ano de 2015.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Michel de Araújo Pinheiro;
- Ariana Nogueira Rodrigues de Oliveira;
- José Geraldo de Aguiar Silva;
- Maria de Fátima de Medeiros Aquino;
- Rosilene da Silva Santana;
- Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves.

Art. 2.º Fica criada a Comissão da Conferência do CMDCA-JP que se encarregará da organização da Conferência da Criança e do Adolescente no ano de 2015.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Michel de Araújo Pinheiro;
- Tatiana Soares de Oliveira;
- Leni Cristina Monteiro da Silva;
- Maria de Fátima de Medeiros Aquino;
- Rosilene da Silva Santana;
- Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves.

Art. 3.º Fica criada a Comissão dos Planos do CMDCA-JP que se encarregará do planejamento de políticas públicas na área da criança e do adolescente em João Pessoa/PB.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Valéria de Fátima Simões Soares;
- Maria Aparecida Pereira da Silva;
- Josefa Maria Alves da Silva;
- Renato Cesar Ribeiro Bonfim.

Art. 4.º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do CMDCA-JP que se encarregará da avaliação dos projetos que necessitam de suporte e apoio financeiro do FMDCA para implementação de ações e programas de atendimento a criança e o adolescente.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- Valéria de Fátima Simões Soares;
- Maria Aparecida Pereira da Silva;
- Renato Cesar Ribeiro Bonfim;
- Éder da Silva Dantas;
- Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior;
- José Geraldo de Aguiar Silva.

Art. 5.º Esta Resolução retroage seus efeitos a 13 de novembro de 2014.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2015.

*Michel de Araújo Pinheiro*  
**Michel de Araújo Pinheiro**  
Coordenador do CMDCA-JP

SEPLAN

RESOLUÇÃO N.º 1/FUNDURB – GP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do **CALENDÁRIO**, aludido ao período de janeiro a dezembro de 2015 - FUNDURB, em 10.2.2015.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO URBANIZAÇÃO - FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias n.º 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal n.º 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2015, em sua 47ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado pelo Pleno do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **CALENDÁRIO** de reuniões ordinárias, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2.º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP para publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB. 429ª da Fundação da Paraíba.

*Zennedy Bezerra*  
**ZENNEDY BEZERRA**  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 2/FUNDURB – GP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Aprova os Balançetes de DEZEMBRO de 2014 e JANEIRO de 2015, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 10.2.2015.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes dos meses de DEZEMBRO de 2014 e JANEIRO de 2015**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 429ª da Fundação da Paraíba.

  
**ZENEDY BEZERRA**  
 Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
 FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 3/FUNDURB – GP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Aprova o Plano de Aplicação Financeiro para 2015, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 10.2.2015.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o **Plano de Aplicação Financeiro**, aludido ao exercício de 2015.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 429ª da Fundação da Paraíba.

  
**ZENEDY BEZERRA**  
 Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
 FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 4/FUNDURB – GP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Aprova o Balanço Geral de 2014, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em 10.2.2015.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 47ª sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, o **BALANÇO GERAL do FUNDURB**, concernente ao exercício de 2014.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, para publicação, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 429ª da Fundação da Paraíba.

  
**ZENEDY BEZERRA**  
 Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
 FUNDURB

**SEREM**

PORTARIA Nº. 006/SEREM

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto no art. 263 e seguintes da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979,

Considerando a necessidade de apurar denúncia do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como instruir o Inquérito Policial nº. 188/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores: **WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO**, matrícula nº. 34.326-9, **presidente**, **PAULO SÉRGIO MACHADO FREIRE**, matrícula nº. 15.839-9, **membro**, e **MÔNICA MARIA DO SOCORRO SOUZA AMARO**, matrícula nº. 34.320-0, **membro**, com a finalidade de apurar os fatos verificados.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 Secretário da Receita Municipal

**IPM**

PORTARIA Nº 062/2015

Em, 12 de fevereiro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do processo TC N.º 14720/14.

RESOLVE EX OFÍCIO, retificar o ato de aposentadoria nº 283/14 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1439 de 24 a 30 de agosto 2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III, IV c/c art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, ao servidor **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **08.298-8**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

**EXTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 195/2013.

**Objeto:** Prorrogação contratual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo utilitário (Kombi), destinado a SEINFRA, através do sistema de registro de preços.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa S&B Locações de Veículos Eireli.

**Processo:** 2013/093328.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 007/2013.

**Signatários:** Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Infraestrutura- SEINFRA, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral da Silva pela empresa S&B Locações de Veículos Eireli.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12(doze) meses, de 14 de outubro de 2014 até o dia 13 de outubro de 2015.**

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

**Roberto Wagner Mariz Queiroga**  
Secretário

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 199/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora LTDA.

**Processo:** 2013/099567.

**Modalidade:** Adesão a ARP nº 045/2012 - Pregão Presencial nº 52/2012.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Planejamento - SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e o Sr. André de Castro Silva Agra pela empresa Parvi Locadora LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 22 de outubro de 2014 a 21 de outubro de 2015.**

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 201/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses, locação mensal de veículo tipo motocicleta destinado a SEPLAN.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Elson Ribeiro de Moraes.

**Processo:** 2013/067998.

**Modalidade:** Adesão a ARP nº 008/2013 - Pregão Presencial nº 004/2013.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Planejamento - SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e a Sra. Diane Kerly Ribeiro de Moraes pela empresa Elson Ribeiro de Moraes.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 06 de novembro de 2014 a 05 de novembro de 2015.**

**Valor Total:** R\$ 10.157,52 (dez mil cento cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2014.

**Objeto:** Prorrogação contratual, na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da SEMHAB.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa ABS Transporte e Turismo LTDA.

**Processo:** 2013/057682.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço nº 047/2013 – Pregão Presencial nº 048/2013.

**Signatários:** Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral da Silva pela empresa ABS pTransporte e Turismo LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, **de 09 de janeiro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.**

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.39	00	SEM HAB

**Data da assinatura:** 09/01/2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 019/2014.

**Objeto:** Prorrogação contratual de locação de imóvel não residencial destinado ao Conselho Tutelar de Mangabeira, bem como o reajuste do preço anteriormente contratado.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Elivaldo Silva Souza.

**Processo:** 2014/101913.

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-001/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social- SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Elivaldo Silva Souza, proprietário do imóvel localizado na Rua Joaquim Avelino, 129- Mangabeira, João Pessoa/PB.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12(doze) meses, de 01 de fevereiro de 2015 até o dia 31 de janeiro de 2016.**

**Valor Mensal:** R\$ 2.558,11 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

**Valor Anual:** R\$ 30.697,32 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD

João Pessoa, 30 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Adesão n.º:** 04-112/2014  
**Ordem de Compra:** 000008/2015  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 09030/2014/SEDEC, referente ao Pregão Presencial n.º 09022/2014, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa – SEDEC.  
**Objeto:** Aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria, destinado ao Departamento de Manutenção e Bens da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Triunfo Construções Ltda – EPP.  
**Processo n.º:** 2014/093455 (DEMAN/SEAD).  
**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Caio Henrique Cavalcanti, pela firma Triunfo Construções Ltda – EPP, CNPJ: 07.807.909/0001-03.  
**Recursos Financeiros:**  
 -16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.  
**Valor Unitário:** Item 42 – R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos), Item 44 – R\$ 69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), Item 45 – R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos), Item 47 – R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos), Item 82 – R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos), Item 145 – R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), Item 150 – R\$ 16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos), Item 151 – R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), Item 152 – R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), Item 156 – R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), Item 159 – R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), Item 160 – R\$ 56,37 (cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), Item 161 – R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), Item 165 – R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos), Item 166 – R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), Item 236 – R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos), Item 260 – R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), Item 262 – R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), Item 268 – R\$ 79,11 (setenta e nove reais e onze centavos), Item 273 – R\$ 80,00 (oitenta reais), Item 280 – R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos), Item 281 – R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), Item 285 – R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), Item 294 – R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos), Item 295 – R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos), Item 299 – R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), Item 300 – R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos), Item 303 – R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), Item 304 – R\$ 17,66 (dezesete reais e sessenta e seis centavos), Item 308 – R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos), Item 312 – R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), Item 335 – R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos), Item 346 – R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos), Item 364 – R\$ 132,47 (cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).  
**Valor Global:** R\$ 41.763,75 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

Roberto Wagner Mariz Queiroga  
 Secretário

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-07/2015  
**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Sede da TV CIDADE.  
**Processo:** 2014/058321.  
**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04- 037/2014.  
**Signatários:** Secretário de Administração-SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura- SEDEC, a Sra. Edilma Ferreira da Costa e a firma F&C Participações Administração LTDA proprietária do imóvel localizado na Av. Estevão Gerson Carneiro da Cunha, 145- Água Fria, João Pessoa/PB, representado neste ato pelos seus sócios, o Sr. Fernando Carneiro da Cunha Filho e a Sra. Anna Catharina Magliano Carneiro da Cunha Florêncio.  
**Vigência:** 12 (doze) meses, vigendo do dia 01/01/2015 à 31/12/2015.  
**Valor Mensal:** R\$ 1.270,44 (hum mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).  
**Valor Total:** R\$ 15.245,28 (quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2354	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 30/12/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO E O INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA DE JOÃO PESSOA - IEET.**

**OBJETO:** CESSÃO DE OSSOS DE CADÁVERES ENTERRADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DA CAPITAL PARA ESTUDOS DE ANATOMIA.

**CONTEÚDO:** A CESSÃO OCORRERÁ APÓS AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS OU O ABANDONO CARACTERIZADOR DA REVELIA.

**TRASLADO:** O TRASLADO SERÁ FEITO PELO INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO TÉCNICA DE JOÃO PESSOA LTDA – ME - IEET APÓS SELEÇÃO DAS PEÇAS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ADEQUADAS AO ESTUDO.

**DATA E ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2015.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2015

Hildevânio de Souza Macêdo  
 Secretário da SEDURB

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-033-2014**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 04-033/2014**, com finalidade de contratar empresa especializada, por parte da SEAD, para a prestação de serviços de manutenção, instalação de extintores, teste hidrostático, substituição de manômetro e válvula e fornecimento de extintores, para atender as necessidades da SEAD, em favor de ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.484.271/001-98, no valor total de R\$ 8.565,00 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais), com fulcro nos Artigos 24, inc. V, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o Parecer n°. 0389/2014 da ASJUR/COPEL ratificado pelo Parecer n°. 449/2014 da CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n°. 2013/072014.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04-109/2014  
 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo N°. 2014/046985 da SEMUSB, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TÊNIS E COTURNO PARA COMPOR O FARDAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n° 00.879.316/0001-03, para o lote 01 com o valor unitário de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) e total de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) e GLOBAL COMERCIAL CNPJ n° 17.892.706/0001-08, para o lote 02 com o valor unitário de R\$104,00 (cento e quatro reais) e total de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), perfazendo um valor global de R\$150.750,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).

João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário da Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-002/2015

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2014/101530 - SEREM, cujo objeto é a "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES SQL SERVER 2012 E WINDOWS SERVER 2012, COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MÍDIAS E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, PARA USO EM SERVIDORES DE REDE E DE DADOS DA UNIDADE DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREM", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0001-05, nos itens 01 (R\$ 67.099,92) e 02 (R\$ 12.999,92), perfazendo um valor global de R\$ 80.099,91 (oitenta mil noventa e nove reais e noventa e um centavos).

João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2015

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração